

## CONTRATO Nº 054/2016

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS", de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS**, e do outro, a firma: **POSTO FORMULA 1 LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº.16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro, a empresa: **POSTO FORMULA 1 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº10.508.404/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.280.427-7 e Inscrição Municipal nº 1.9924, situada a Av. Barão de Araruna, s/n, CEP: 68626-300, Paragominas-PA, representada pela Sra. **ROSIANE DELPUPO MORO**, inscrita no CPF/MF nº. 015.173.877-79 e RG nº. 971.154 - SSP/ES, residente e domiciliada a Rua Irmã Maria Angélica Dantas, nº. 65, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-150, Paragominas-Pa, e representado através de procuração pelo Sr. **MOYSES CARMINATI**, brasileiro, casado, Industriário, portador do RG nº. 2159610 SSP/PA e CPF nº. 271.224.172-04, residente e domiciliado na Avenida Trajano da Silva, Nº 31, Novo Camboatã, Paragominas – PA, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00090**, de 30 de dezembro de 2015, devidamente homologado em **02 DE FEVEREIRO DE 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "**AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**".

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **RS 44.438,80 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E**

**OITENTA CENTAVOS).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	800581	GASOLINA COMUM	LTS	10.760	4,13	44.438,80
<b>TOTAL</b>						<b>44.438,80</b>

**CLÁUSULA V – DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

- 5.1 Os Combustíveis serão abastecidos: Na Garagem desta Prefeitura.
- 5.2 Os Combustíveis serão pagos com o Recurso: **FUNDEB**
- 5.3 Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias após o faturamento das remessas
- 5.4 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 5.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 5.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 5.7 O pagamento será de acordo com a entrega dos combustíveis, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**.

**CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE ENTREGA:**

- 6.1 O local de entrega será diretamente na garagem da Prefeitura de Paragominas.
- 6.2 A entrega dos combustíveis será de acordo com a solicitação da **COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO**.

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 7.3 O prazo de vigência do referido contrato será de **02 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 8.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:
- 8.1.1 **EXERCÍCIO: 2016.**
- 8.1.2 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0904.12.3611.201 - 2.113**  
– **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB.**
- 8.1.3 **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- 8.1.4 **SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.**
- 8.1.5 **FONTE DE RECURSO: FUNDEB.**
- 8.1.6 **VALOR GLOBAL R\$ 44.438,80 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**



## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 DA CONTRATADA:**

#### **9.1.1 ABASTECIMENTOS REALIZADOS NA GARAGEM DA PREFEITURA:**

**9.1.1.1** Atender aos pedidos de combustível em até 24h após o recebimento do pedido assinado pelo prefeito em conjunto com a Coordenadoria de Suprimentos e Secretários acompanhado de planilha de controle. Tais pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da secretaria de Educação (diária, semanal, quinzenal ou mensal).

**9.1.1.2** O abastecimento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, serão abastecidos diretamente na Garagem da Prefeitura.

**9.1.1.3** Manter em dia o pagamento dos encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

**9.1.1.4** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

**9.1.2** Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

### **9.2 DA CONTRATANTE:**

**9.2.1** Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, da seguinte forma: **ABASTECIMENTO DO DEPÓSITO LOCALIZADO NA GARAGEM DA PREFEITURA:** mediante a apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: **Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoarifado, Secretária Municipal de Administração e Finanças.**

**9.2.2** Efetuar os pagamentos conforme as notas fiscais emitidas no mês, que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:**

**10.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A contratante fiscalizará o produto do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**11.2** Com relação à qualidade dos produtos, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

**11.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



Secretarias Municipais fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

**11.4** Fica nomeada através da **Portaria n.º 06/2015 de 23 de março de 2015, publicada em 25 de março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens e execução de obras, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de **Educação**, determina a partir desta data a servidora: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA)**, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

**12.1** Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

**12.2** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**12.3** No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

**12.4** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**12.5** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**13.1** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**13.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**13.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Carla Nogueira  
Diretora Municipal de Administração  
Cobremad 13/03/2015  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



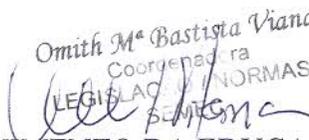
**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 02 de Fevereiro de 2016.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 Omith M. Bastista Viana  
 Coordenadora  
 LEGISLAÇÃO E NORMAS  
 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –  
 PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATANTE

  
 POSTO FORMULA LTDA  
**MOYSES CARMINATI**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038  
 CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará  
 e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



TABELIONATO  
DE  
NOTAS

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS  
CPF/MF 00.230.000-22  
TABELIONATO

PAULO POMBO TOCANTINS  
CPF/MF 247.063.313-65  
SUBSTITUTO

MARIA CECILIA LOPES PERES  
CPF/MF 761.913.662-87  
SUBSTITUTA

Rua Ilhéus, s/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91)3729-3631

RETRASLADO

04.787.768/0001-08

PARAGOMINAS CARTÓRIO

DO ÚNICO OFÍCIO

DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CEP 68626-060 - Paragominas - PA

LIVRO Nº 00149-P

FOLHA Nº 041/042

Protocolo nº 0012831

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: POSTO FORMULA 1  
LTDA A FAVOR DE MOYSES CARMINATI NA FORMA  
ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante

virem, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, (15/12/2011), neste Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, em Cartório, compareceu, como outorgante, POSTO FORMULA 1 LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.508.404/0001-44, com sede na Rua Barão de Araruna, esquina com a Rua Vinicius de Moraes, em Paragominas-PA, neste ato representado por sua sócia ROSIANE DELPUPO MORO, brasileira, casada nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Aracruz/ES, livro 23, folha 194, termo 1794 em 26/01/1988, Industrial, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 971.154--PC-ES expedida em 17/03/2009 e inscrita no CPF/MF sob nº 015.173.877-79, natural de Aracruz/ES, filha de LOURIVAL DELPUPO e MARIA DA GLORIA DE JESUS DELPUPO, nascida em 09/07/1970, residente e domiciliada na Rua Irmã Maria Angelica Dantas nº 65, Promissão I, Paragominas-PA reconhecido como o próprio por mim, Maria Cecília Lopes Peres, Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelo Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador MOYSES CARMINATI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2159610-SSP/PA expedida em 16/06/1989 e inscrito no CPF/MF sob nº 271.224.172-04, natural de Linhares/ES, filho de AILTON CARMINATI e ODETTE BRANDÃO CARMINATI, nascido em 20/01/1973, residente e domiciliado na Avenida Trajano da Silva, 31, Novo Camboatã, Paragominas-PA ao qual confere os seguintes poderes amplos gerais, para o fim especial de gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses do ora Outorgante; podendo, para tanto, dito procurador, a) representar o Outorgante apresentando-se perante repartições Federais, Estaduais, e Municipais, inclusive Prefeitura Municipal e SEFA, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for, participar de licitações públicas, formular ofertas e lances verbais, receber notificações; b)- representar o Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências, e receber vales postais e reembolsos; c)- admitir e contratar funcionários, fixando-lhes suas funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho e demitir funcionários, representar o Outorgante perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos Classistas, bem como perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas delegacias regionais, participar de audiências trabalhistas, homologar rescisões; d)- representar o Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações de Imposto de Renda, pagar impostos e receber restituições; e)- representar o Outorgante perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, notadamente perante a TELEMAR, a COSANPA, a VIVO S/A e demais empresas de celulares e a REDE CELPA, aí resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência e f)- representar o Outorgante apresentando-se perante Cartórios, e aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for, podendo requerer averbações em matrículas, assinar contratos e convênios; g)- representar a Outorgante junto ao BANCO DO BRASIL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A, em todas as suas agências e postos de serviço, com a finalidade de ajustar propostas ou contratos para promover encerramento de contas correntes em nome da Outorgante, assinar contratos, guias e aditivos contratuais; juntar e desentranhar documentos; h)- podendo ainda representar a outorgante junto aos CORREIOS E TELEGRÁFOS, podendo para tanto tudo requerer

